

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 081/2025 – TEXTO SUBSTITUTIVO

Súmula: *Dispõe sobre normas complementares ao Código de Posturas do Município de Irati e altera dispositivo na Lei Municipal nº 1.432/1997, no tocante à realização de feiras itinerantes e eventos comerciais temporários.*

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas complementares ao Código de Posturas do Município de Irati-Paraná e à Lei Municipal nº 1.432 de 10 de setembro de 1997, sobre a realização de feiras itinerantes e eventos comerciais temporários, com a finalidade de aprimoramento técnico de sua execução, assegurar tratamento diferenciado à atividade econômica local, garantir os direitos dos trabalhadores e promover a segurança dos consumidores.

Art. 2º - O inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.432/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

II - apresentar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para análise técnica, os seguintes documentos:

.....

Art. 3º - A alínea “g”, do inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.432/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

II

g) comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação municipal; bem como o Alvará de Funcionamento, o qual terá uma taxa de expedição de 20 (vinte) URM's.

.....
.....

Art. 4º - É obrigatória a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos estandes da feira para empresas, produtores ou expositores locais regularmente estabelecidos no Município de Irati-Paraná.

Parágrafo único: Quando se tratar de apenas um(a) feirante, também deverá ter participação de feirantes locais.

Art. 5º - O organizador deverá enviar ao sindicato da categoria profissional, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da abertura do evento:

I - Lista completa dos trabalhadores contratados, com nome, função, tipo de contrato (fixo ou temporário);

II - Escala de trabalho com dias e horários;

III - Endereço do local do evento e duração prevista;

IV- O organizador e as empresas participantes deverão respeitar e cumprir todas as cláusulas da convenção coletiva e seus termos aditivos firmados entre os sindicatos laboral dos empregados no comércio e sindicato patronal que abrangem o município Irati-PR.

Art. 6º - Não será permitida a realização de feiras itinerantes no período de 15 (quinze) dias que antecede e sucede datas comemorativas de impacto comercial local, como o Natal, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças.

Art. 7º - Terão tratamento diferenciado e promover-se-á incentivo, conforme dicção do artigo 47, inciso I, da Lei Municipal nº 4.060/2015 das seguintes atividades:

I - Feiras culturais, educativas, científicas, artesanais e beneficentes promovidas por entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Irati-PR;

II - Feiras oficiais inseridas no calendário oficial do Município, sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal ou deste tenham apoio;

III - Feiras organizadas exclusivamente por produtores locais ou entidades representativas do comércio local;

IV- Feiras de natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias do Município de Irati;

V- Feiras realizadas tradicionalmente por feirantes em praças ou em outros locais (feirinha tradicionais da cidade).

Parágrafo único: As feiras locais elencadas nos incisos do *caput* terão suas disposições fixadas por lei própria, não lhes sendo aplicáveis as normas desta Lei.

Art. 8º - A fiscalização das feiras itinerantes caberá à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, podendo contar com o apoio de:

I - PROCON;

II - Vigilância Sanitária;

III - Corpo de Bombeiros;

IV - CREA;

V - Guarda Municipal.

Art. 9º – Aplica-se o disposto no Capítulo III da Lei Municipal nº 4.229 de 20 de dezembro de 2016 – Código de Posturas do Município de Irati ou a especialidade da Lei Municipal nº 1.432 de 10 de setembro de 1997, quando omissa a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: O disposto no art. 3º desta Lei produzirá efeitos após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, por implicar alteração em matéria tributária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2025.10.31 16:30:13
-03'00"

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 081/2025 – TEXTO SUBSTITUTIVO

Súmula: *Dispõe sobre normas complementares ao Código de Posturas do Município de Irati e altera dispositivo na Lei Municipal nº 1.432/1997, no tocante à realização de feiras itinerantes e eventos comerciais temporários.*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo estabelecer normas complementares ao Código de Posturas do Município de Irati e atualizar a Lei Municipal nº 1.432/1997, a fim de aprimorar o regramento relativo à realização de feiras itinerantes e eventos comerciais temporários em território municipal.

A proposta busca promover maior segurança jurídica, equilíbrio econômico e proteção ao comércio local, garantindo que as atividades realizadas por empreendimentos de caráter temporário observem padrões técnicos, trabalhistas e fiscais compatíveis com os estabelecimentos fixos do Município.

Ao disciplinar a apresentação prévia de documentos e a reserva mínima de 30% (trinta por cento) dos estandes para empresas e produtores locais, a iniciativa visa fortalecer a economia iratiense, incentivando o consumo de produtos e serviços provenientes de empreendedores estabelecidos no Município e, ao mesmo tempo, preservando a livre concorrência em condições isonômicas.

No âmbito das relações trabalhistas, o texto assegura transparência e respeito às convenções coletivas aplicáveis, exigindo o envio antecipado de informações ao sindicato da categoria, de modo a garantir os direitos dos trabalhadores e a regularidade das contratações.

Além disso, a fixação de períodos vedados à realização de feiras itinerantes — especialmente próximos a datas de grande impacto comercial — busca proteger o comércio local de eventuais prejuízos concorrenciais, sem inviabilizar a realização de eventos legítimos e de interesse público.

O projeto também prevê tratamento diferenciado e incentivos às feiras culturais, artesanais, filantrópicas e educativas, em consonância com o disposto no art. 47 da Lei Municipal nº 4.060/2015, reconhecendo o caráter social e comunitário dessas atividades e assegurando-lhes prioridade e apoio institucional.

Quanto à alteração da alínea “g” do inciso II do art. 1º da Lei nº 1.432/1997, que trata da taxa de expedição do Alvará de Funcionamento, estabeleceu-se a vigência diferida em 90 (noventa) dias, em observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 150, III, “c”, da Constituição Federal, uma vez que a medida implica modificação em matéria tributária.

Por fim, a proposta reforça o papel fiscalizador do Município e de seus órgãos competentes, permitindo a atuação coordenada de entidades como o PROCON, a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros, o CREA e a Guarda Municipal, de modo a assegurar a legalidade, a segurança e o bom funcionamento dos eventos comerciais temporários.

Cumprе destacar, ainda, que as feiras que contem com apoio ou participação institucional do Poder Público Municipal serão objeto de regulamentação específica, a ser definida em lei própria, de forma a disciplinar suas particularidades organizacionais, os critérios de participação e as responsabilidades das entidades envolvidas, garantindo a adequada observância do interesse público e da legislação vigente.

Diante do exposto, o presente projeto representa um instrumento de equilíbrio entre o incentivo à atividade econômica, a proteção ao comércio local e a observância das normas de segurança, saúde e trabalho, atendendo ao interesse público e à necessidade de atualização da legislação municipal.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EMILIANO
AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349
963

Assinado de forma
digital por EMILIANO
AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2025.10.31
16:30:34 -03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal